



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Nº 2448 - Divulgado em 20/05/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	16
4. Alertas.....	16
5. Atos da Auditoria.....	18
Intimação para Envio de Documentação.....	18
Intimação para Complementação de Licitação.....	19
6. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19
Errata.....	22

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de São José do Bonfim, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, relativas ao exercício de 2018, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Virtual. João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00104/20

Sessão: 2261 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06227/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na qualidade de Prefeita, relativas ao exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2018; 2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2018, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à gestora municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como que: a) solicite da servidora Raissa Maria Gomes da Nóbrega a sua portaria de nomeação para o cargo de Psicóloga da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação de cargos públicos; b) adote providências no sentido de fiscalizar e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 06/2019, quando da aquisição e recebimento de medicamentos; 4. Determinar o traslado desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão/2020, para acompanhamento das recomendações supra. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Virtual. João Pessoa, 13 de maio de 2020

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00004/20

Sessão: 2261 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06542/19](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00058/20

Sessão: 2261 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06227/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06.542/19, que trata de consulta formulada pelo Sr. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba, sobre a legitimidade do enquadramento do órgão gerenciador como entidade não participante da ata de registro de preço, quando não forem indicados quantitativos próprios, para o fim desta proceder a uma possível adesão, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em CONHECER da consulta formulada, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 176 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, respondê-la nos termos do Relatório da Auditoria, fls. 25/29, o qual concluiu pela ilegitimidade quanto ao enquadramento do órgão gerenciador como entidade não participante da ata de registro de preço, quando não forem indicados quantitativos próprios, para o fim de esta proceder a uma possível adesão, acrescentando, ainda, que não é juridicamente possível a não indicação de quantitativos próprios no Sistema de Registro de Preços - SRP. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 2261 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Dr. Walter Mendonça da Silva Porto, Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado da Paraíba. Dr. Walter deixou viúva a Dra. Neide Figueiredo Porto (também Procuradora de Justiça aposentada do MPPB), bem como seus filhos Eduardo, Gustavo e Gerlana”. O Presidente submeteu Moção de Pesar à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade, determinando que a família enlutada seja informada desta decisão. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para dizer o seguinte: “Senhor Presidente, Dr. Walter era meu vizinho de morada. Inclusive, no dia de ontem, minha irmã prestou-lhe uma pequena assistência e tentou reanima-lo, mas infelizmente, veio a falecer. Dr. Walter, como foi dito, foi um digno Procurador de Justiça da Paraíba --casado com Dra. Neide, também Procuradora do MPPB -- foi meu padrinho de casamento, pessoa digna que merece o maior respeito”. Presidente acrescentou que o Dr. Walter Mendonça da Silva Neto era um homem muito respeitado, um grande profissional. A Paraíba está perdendo grandes valores e é lamentável tudo isto”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero me acostar às manifestação em razão do passamento do Procurador Walter Mendonça da Silva Porto, pessoa com quem convivi, quando fui Secretário de Estado, sempre numa fidalguia e uma seriedade a toda prova”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, recebi ontem, da DICOG, através da Dra. Zaira Guerra, algumas providências que gostaria de dar ciência ao Tribunal Pleno.

Foi feita a inspeção do 5º Relatório COVID-19 no Processo TC-01031/20, além do Alerta já sugerido e encaminhado, foi feita distribuição para o Auditor, com prioridade para elaboração de Relatório Inicial, dois processos de Dispensa de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, citados nos relatórios do Covid-19 anteriores e encaminhados ao TCEPB, quais sejam Processos TC-05952/20 e TC-06661/20, ambos já com levantamento próprio. Em decorrência de representação do Ministério Público de Contas, no Processo TC-09043/20, foi elaborado Relatório Inicial pela Auditoria, com sugestão de Cautelar, referente à aquisição de 40.000 máscaras N95 e PSS-2 com carvão ativado, adquirida pela Secretaria de Estado da Saúde, onde existem materiais com sobrepreços a serem esclarecidos. Foi solicitado, também, documento, via Tramita, referente aos credores dos empenhos no processo da Secretaria de Estado da Saúde de 2020 (TC-01031/20). Foi solicitado esclarecimentos quanto ao Consórcio Nordeste e da Global Soluções Empresariais Ltda., para especificação de materiais. Vale informar, que o acompanhamento de todas as ações do Estado acerca do Covid-19 está sendo feito. Quanto à questão de pessoal, por sorteio os processos da Secretaria de Administração do Estado ficaram sob minha orientação, motivo pelo qual solicitei a abertura de inspeção especial, para que se acompanhe as contratações, notadamente no sentido de se fazer uma previsão, não só com relação ao impacto financeiro que sofrerá o Estado, mas também em decorrência de encargos sociais e demais trabalhos submetidos ao controle externo. Mais uma vez, reitero que esses relatórios estão sendo encaminhados a todos os Relatores que, setorialmente, deverão decidir o que deverá ser feito, dentro do que foi planejado com a Auditoria”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que na última sexta-feira (dia 8), faleceu a ex-Deputada Antônia Lúcia Navarro Braga, motivo pelo qual proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada. Ao contrário do que foi divulgado, seu esposo, o ex-Governador Wilson Leite Braga, permanece vivo. A ex-Deputada Lúcia Braga foi a primeira mulher a representar a Paraíba no Congresso Nacional, como Deputada Federal e, em razão do seu intenso trabalho social, é merecedora de todas as honras. Gostaria de informar, também, que na sessão Ordinária da Primeira Câmara desta Corte, realizada na última quinta-feira, emiti um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Dr. Wills Leal, pessoa, também, de grandes serviços prestados ao nosso Estado”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente se acostou às manifestações de pesar, enfatizando que a ex-deputada Lúcia Braga era uma mulher marcante na história da Paraíba e que muito fez pela camada mais sofrida da população, e Wills Leal era um ativista cultural, um homem de grande importância para a cultura da Paraíba”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão verificando a participação do Advogado Wilson Lacerda Brasileiro na sessão, de forma virtual, indagou a Sua Excelência de qual cidade estava acessando, tendo recebido como resposta do Advogado, que acessava do seu escritório, na cidade de Patos. Diante dessa informação, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte comunicado ao Pleno: “Hoje, pela manhã, ouvi uma entrevista do Presidente da OAB, seccional da Paraíba, Dr. Paulo Maia, que estava fazendo uma solicitação a todos os ramos do Judiciário, que não suspendam os prazos e solucionar a questão das audiências presenciais. Quero comunicar ao Tribunal Pleno que, de modo próprio, decidi foi criado o endereço eletrônico, para todos os gabinetes dos Conselheiros, para recebimento de memoriais e, gostaria de comunicar que vou conceder, desde que agendado, qualquer audiência que for necessária.” Ainda nesta fase, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO na direção do servidor desta Corte de Contas, Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna, Sr. Flávio Sátiro Filho, que através da Internet, nas redes sociais, está fazendo um grande trabalho pela cultura e divulgação do Tribunal de Contas, notadamente, pelo CCAS. Já são diversos vídeos apresentados na “Quarentena Cultural do TCEPB”, nas diversas áreas culturais (artes plásticas, pintura, música, poesia, artesanato, etc.), um trabalho de uma importância fundamental para esta Corte de Contas, com a divulgação do Centro Cultural Ariano Suassuna e, também, para a cultura da Paraíba, em um momento tão difícil que estamos passando. Proponho esta Moção de Aplauso, pela iniciativa do servidor Flávio Sátiro Filho e que se anote em sua Ficha Funcional a sua iniciativa”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-06542/19 – Consulta formulada pelo então Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, acerca da possibilidade do legítimo

enquadramento da exclusão daquela Procuradoria, da condição de participante na ata de registro de preço, quando não forem indicados quantitativos próprios para o fim de proceder a uma possível adesão. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte e, no mérito, a resposta nos termos do Relatório da Auditoria e do Parecer do Consultor Jurídico, acompanhado pelo douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, pela ilegitimidade quanto ao enquadramento do órgão gerenciador como entidade não participante das Atas de Registro de Preços, quando não forem indicados quantitativos próprios, para o fim de que esta proceda a possível adesão, acrescentando ainda que não é juridicamente possível a não indicação de quantitativos próprios no serviço de registro de preços. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06227/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de agradecer a Vossa Excelência pelo mecanismo oferecido pelo Tribunal de Contas de permitir que os advogados que militam nesta Corte apresentem a sustentação oral de defesa necessária ou dispensar a palavra quando acharem que o indicativo do Relator já é suficiente, que é o caso presente. Gostaria, também, de dizer ao Tribunal que passamos neste instante, por duas situações distintas: de alegria e de tristeza. A tristeza pela pandemia que estamos enfrentando. Patos é um dos municípios paraibanos, fora a capital, que apresenta um dos maiores percentuais de contaminação por Covid-19. Estamos reclusos e receosos de comparecer ao supermercado, às férias livres, sem sair de casa, embora recebendo no nosso escritório, que fica no apenso da nossa casa, prefeitos e secretários municipais para orientações jurídicas e, também, trabalhando, porque a Justiça Estadual não parou. A parte boa dessa história é exatamente matar a saudade do Tribunal de Contas, através dessa sessão virtual, e também porque meu irmão, o Advogado José Lacerda Brasileiro, que também milita nessa Corte de Contas, estava acometido de Coronavírus e, graças a Deus, já passou do período mais crítico e está 90% recuperado”. Na oportunidade, todos os membros do Tribunal Pleno desejaram pleno restabelecimento da saúde do Advogado José Lacerda Brasileiro e que ele retorne em breve às suas atividades jurídicas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de São José do Bonfim, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, relativas ao exercício de 2018, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, na condição de ordenadora de despesas; 3- Declare que a mesma gestora, no exercício de 2018, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende à gestora municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como que: a) solicite da servidora Raissa Maria Gomes da Nóbrega a sua portaria de nomeação para o cargo de Psicóloga da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação de cargos públicos; b) adote providências no sentido de fiscalizar e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 06/2019, quando da aquisição e recebimento de medicamentos; 5- Determine o traslado desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão/2020, para acompanhamento das recomendações supra. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comunicado: “Temos recebido comunicação da Federação dos Municípios onde pede um certo prolongamento dos prazos. Mas nós vamos seguir essa diretriz. Qualquer Advogado que desejar fazer a defesa oral, do seu escritório ou da sua casa poderá fazê-lo. Se não tiver condições técnicas para isso, o Tribunal de Contas coloca o seu espaço físico, com técnico a disposição para fazer direto do nosso plenário, a sua defesa oral, portanto que não sofremos solução de continuidade com os nossos trabalhos de apreciação de contas, para exercer o nosso uncos constitucional”. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a

sessão, às 9:45 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, por sorteio, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de maio de 2020.

Sessão: 0180 - 22/04/2020 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Remota
Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (na qualidade de Presidente da ATRICON), André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos concedendo a palavra aos Auditores de Contas Públicas Josedilton Alves Diniz e Aguinaldo Macedo Filho, para apresentação da nova plataforma que estava sendo lançada nesta data pelo TCE/PB, denominada “PREÇO DE REFERÊNCIA” -- primeira ferramenta do país capaz de fazer cotações, em tempo real, de preços considerando os três perfis de consumidor: pessoa física, pessoa jurídica e órgãos públicos. Na oportunidade, o ACP Josedilton Alves Diniz fez a seguinte introdução: “Senhor Presidente, este sistema tenta abordar um aspecto muito importante nas licitações e nas aquisições públicas, porque, no mínimo, vai garantir o preço de mercado, o que configura um grande avanço no que se refere ao sistema de compras. O Tribunal de Contas ganhará com isto, pois estará fiscalizando as compras antes mesmo das aquisições acontecerem, para que o preço praticado seja justo e esteja de acordo com o mercado. O gestor público que tinha sérios problemas para fazer pesquisa de preços, agora terá mais facilidade com esta plataforma, porque, sem sair da sua localidade, ele poderá pesquisar os preços dos mais diversos produtos que estão sendo praticados em todo o Estado da Paraíba, por região, por cidades das mais diversas áreas”. Em seguida, o coordenador do programa, ACP Aguinaldo Macedo Filho, através de uma apresentação técnica, discorreu acerca dos recursos disponibilizados na plataforma de pesquisa “Preço de Referência”, ocasião em que destacou as seguintes informações: “Existem muitos sistemas que geram preços de referência para a administração pública, mas todos eles são baseados em preços anteriores, praticados em licitações já realizadas pelo órgão. O nosso sistema está indo buscar o preço de referência nas notas fiscais constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda. Outro principal diferencial dessa ferramenta é que ela, além de trazer o preço de referência praticado pelos órgãos públicos, trás, também, os preços praticados pelos consumidores em geral, seja pessoa física ou jurídica. O sistema permitirá a cotação de preço de vinte produtos, simultaneamente, em dez segundos”. Ao final da apresentação, Sua Excelência o Presidente parabenizou a equipe responsável pela criação da plataforma e fez o seguinte pronunciamento: “Vamos ter uma fase de adaptação dessa plataforma. Esta fase é interessante, porque para os produtos que são destinados ao combate ao COVID-19, está havendo a dispensa de licitação. Então, até o Tribunal pode colaborar no sentido de que, se o Prefeito ou um Secretário tiver dificuldade numa compra e usar o Painel do Preço de Referência (PPR), dizendo o produto que quer comprar, podemos contribuir na pesquisa e dizer qual o menor preço e auxiliá-los para comprar pelo Painel do Preço de Referência (PPR), coisa que não poderemos fazer quando sairmos dessa pandemia, quando a licitação será obrigatória”. Na ocasião o Presidente recomendou a ampla divulgação do Painel do Preço de Referência (PPR), por todos os setores do Tribunal. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência, a equipe responsável pelo desenvolvimento dessa plataforma de pesquisa, bem como o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que teve iniciativas muito importantes na inovação do controle, durante a sua gestão na Presidência desta Casa. Creio que estamos testemunhando o nascimento de uma ferramenta que mudará o sistema de licitação de preços no Brasil. Essa ferramenta é fantástica

e, evidentemente, não saberemos o seu impacto dentro do nosso Tribunal, porque seremos um banco de dados e um banco de referência mais importante do que já somos. Está de parabéns a administração de Vossa Excelência, inovando neste momento de estarmos, aqui, nesta sessão virtual que será sincronizada, diferente de muitas no país e, além disto, com a nossa equipe e com o auxílio da Academia, evidentemente, disponibilizando esta ferramenta que, na prática, economizará um volume enorme de tempo de trabalho e de recursos". A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (na qualidade de Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON), após cumprimentar todos os membros da Corte fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, a minha participação é para cumprimentar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, conseqüentemente, Vossa Excelência, pela inovação ao disponibilizar a plataforma de pesquisa "Preço de Referência", extremamente importante para não só o Controle Externo, mas também para os gestores públicos, que poderão ter uma referência ao adquirir produtos neste momento tão difícil que passamos. Quero, em nome do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, da ATRICON, cumprimentar os nossos técnicos, colocando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mais uma vez, em posição de destaque e de vanguarda. Aproveito esta oportunidade para fazer um apelo à Vossa Excelência, no sentido de disponibilizar o Painel do Preço de Referência (PPR) ao Sistema Tribunais de Contas do Brasil, pois é uma ferramenta de grande importância, a exemplo de outras tantas ferramentas criadas pelo nossa Corte de Contas, que estão à disposição e estão sendo utilizadas por outros Tribunais de Contas do país. O apelo que faço é no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba disponibilize a plataforma Preço de Referência, pois o Sistema Tribunais de Contas do Brasil vem adotando a regra de compartilhamento de boas práticas desenvolvidas, pois evita a perda de tempo e de custos na confecção de ferramentas que algum Tribunal já tenha realizado. Era o meu apelo, renovando os cumprimentos à Vossa Excelência pela iniciativa, bem como das sessões remotas, como disse o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que é um grande avanço, indiscutivelmente, preservando e atendendo as recomendações do isolamento social. Gostaria de registrar, o marco do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e que o Tribunal de Contas da União, que é referência no que diz respeito a produção de ferramentas, veio ao junto ao TCE-PB para pedir a disponibilização da ferramenta Turmalina, ou seja, é um reconhecimento daquilo que é produzido pelo nosso Estado, pela nossa Corte de Contas. Então, atendendo recomendação de Vossa Excelência, iremos divulgar, amplamente, a nível nacional, através da Assessoria de Comunicação da ATRICON, esta ferramenta que é extremamente importante". Na oportunidade, o Presidente disse que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba se sentia honrado em transferir essa sua tecnologia, enfatizando que os demais Tribunais de Contas deverão promover uma parceria com os respectivos Governos Estaduais, para que eles concedam o acesso às notas fiscais eletrônicas, pois esta é uma medida fundamental para o sucesso da implantação do Painel do Preço de Referência. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira comunicou que estava se retirando da sessão. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez uso da palavra para informar que emitiu alerta a todos os jurisdicionados, sob a sua relatoria, com base no Manual de Orientação aos Gestores Municipais, que contem orientação para os gestores em tempo de COVID-19, bem como, com relação ao SAGRES DIÁRIO, tendo em vista o retardamento na atualização por parte dos mesmos gestores. Dando continuidade à sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou, na Pauta de Julgamento, o PROCESSO TC-14450/19 – Consultas formuladas pelos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Municípios de LUCENA, TAPEROÁ e MARI, por meio, respectivamente, dos Documentos TC nº 44720/19 (docs. fls. 02/19), 44741/19 (docs. fls. 20/44) e 44894/19 (docs. fls. 45/60), acerca, em síntese, da aplicabilidade da ADI 5.111 aos Regimes Próprios da Paraíba. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer normativo no sentido de que: 1.1 - Os servidores ativos não efetivos, admitidos até 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, atendendo aos requisitos do art. 19 do ADTC, que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para aposentação, assim como aqueles que estejam prestes a cumprir os requisitos e, estejam vinculados ao RPPS, devem, nele permanecer; 1.2 - Os servidores admitidos após a data de 05 de outubro de 1983 e, que ainda não preencheram os requisitos para aposentar-se na data da publicação deste Parecer, e que possuem vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social

(RPPS), não enquadrados no disposto no art. 19 do ADCT (não estáveis e não efetivos), devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de modo a aproveitar o período de contribuição para fins de aposentadoria, sendo necessário o envio de todas as informações requeridas pelo INSS e de eventual compensação das contribuições pagas indevidamente ao RPPS; 1.3 - Remeter o presente Parecer às autoridades consulentes e determinar a disponibilização no Portal do Gestor para alcance de todos os jurisdicionados; 1.4 - Determinar a juntada aos presentes autos da informação da ASTEC acerca da posição até dez/2019 dos servidores do Estado e Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o voto do Relator, solicitando que fosse incorporado o seguinte adendo ao "item 2" do seu voto: "Nos demais casos, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada em 13 de novembro de 2019, em cujos §§ 9º e 10 de seu artigo 4º, estabeleceu que aplicam-se as aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, incluindo as normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída pela mesma Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º A, 4º B, 4º C do artigo 40, da Constituição Federal, enquanto não promovida alterações na legislação interna, relacionado ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social". Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão concordou com as observações feitas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes e incorporou ao seu voto. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade, com o adendo apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com relação ao "item 2", do entendimento do Relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às 10:50 horas, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de abril de 2020.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05955/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02975/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06268/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Adailson Bernardo dos Santos (Ex-Gestor(a)); David Nelo da Silva (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00576/20

Sessão: 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11788/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Iolanda Gabriella Amorim Ramos (Interessado(a)); Iolanda Gabriella Amorim Ramos (Interessado(a)); LETICIA ALVES MOREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.788/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Nataly Alves Amorim, matrícula nº 8189, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como beneficiários Iolanda Gabriella Amorim Ramos e Leticia Alves Moreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 092 e 093/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 2824 - 07/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2824ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2020. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho inicialmente, parabenizou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela sua participação na quarentena cultural apresentando obras de relevo da sua coleção pessoal, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antonio Claudio Silva Santos por fazer parte do quorum para julgamento do Processo TC nº 01896/17, por impedimento do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em seguida, o Presidente e os demais membros da Câmara aprovaram voto de pesar pela morte do escritor, crítico de cinema e cineasta Wills Leal. Dando início à Pauta de Julgamento, desta forma em, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01896/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela

regularidade do procedimento e do termo aditivo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR o contrato e o Termo Aditivo dela decorrente e RECOMENDAR a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos. Processo TC nº 08848/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade da adesão da ata de registro de preço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR Adesão da ata de registro de preço e DETERMINAR à unidade de instrução a realização de providências com vistas a verificação da efetiva entrega e utilização dos veículos destinados ao transporte escolar. Processo TC nº 16878/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não conhecimento da denúncia e encaminhamento dos autos à SECEX. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em NÃO CONHECER da denúncia em apreço, REMETER os autos à SECEX-PB, em vista de tratar-se de obra a ser custeada com recursos de convênio federal e DAR conhecimento ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações arquivar-se os autos. NA CLASSE "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02185/16, 08091/17, 11075/17, 18822/17, 00975/18, 14207/18, 16113/18, 16189/18, 17463/18, 01293/19, 01956/19, 06638/19, 08206/19, 11239/19, 12865/19, 14182/19, 14775/19, 15648/19, 16893/19, 17022/19, 17460/19, 17682/19, 18259/19, 18400/19, 20248/19, 20518/19, 20844/19, 21035/19, 22145/19, 01555/20, 02534/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05914/04. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo Provimento e no que diz respeito ao Ato, pela legalidade e concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de excluir a multa aplicada por meio do Acórdão AC1 TC 01226/2017 e CONCEDER o registro do Ato aposentatório. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01511/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento da decisão e concessão de registro ao Ato aposentatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o CUMPRIMENTO da Resolução RC1 – TC – 00073/2019 e CONCEDER o registro do Ato aposentatório. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12502/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 24/2018, bem como os Contratos dele decorrentes e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03348/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por faltar competência a esta Corte para analisá-los. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 07042/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem julgamento do mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo TC 08421/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou para chancelas das decisões já proferidas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular

DS1 - TC - 00032/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Processo TC 08875/20. Procedida à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas opinou para chancelas das decisões já proferidas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00033/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10543/18. Procedida à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em CONHECER da presente denúncia, julgá-la PROCEDENTE, COMUNICAR a presente decisão à Empresa Denunciante e seu Advogado, bem como ao jurisdicionado, RECOMENDAR a atual Administração do Município de Juru-PB e DETERMINAR à Unidade Técnica que o exame da execução do contrato decorrente do referido certame e seus efeitos financeiros, no âmbito do Processo TC nº 12615/18. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07987/20. Procedida à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, DAR ciência da decisão às partes interessadas, i.e., ao denunciante e denunciado e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 09586/14, 12216/16, 01892/17, 02441/17, 02471/17, 08371/17, 15701/17, 17477/17, 02507/18, 06908/18, 07113/18, 11267/18, 11765/18, 12341/18, 13947/18, 14815/18, 16023/18, 16032/18, 16100/18, 16529/18, 18623/18, 02553/19, 04189/19, 04984/19, 08714/19, 18779/19, 18968/19, 02360/20, 03262/20. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 14902/19. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo para complementação da instrução processual. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13750/11. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos TC 02735/17, 06260/17, 06723/17, 14388/17, 15102/17, 18538/17, 06777/18, 07117/18, 07264/18, 07344/18, 07386/18, 07391/18, 08064/18, 10369/18, 16220/18, 17942/18, 02103/19, 10038/19, 11409/19, 12148/19, 12275/19, 15673/19, 1805/19, 18315/19, 19064/19, 19421/19, 20085/19, 20147/19, 20318/19, 22092/19, 22729/19, 02500/20, 04341/20. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14324/15. Procedida à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Jacaraú/PB, exercício financeiro de 2020, Processo TC n.º 00093/20 e ORDENAR o arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06601/20. Procedida à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas não se manifestou, devido esse processo ser apenas um comunicado do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em COMUNICAR que a licitação foi cancelada, logo a Cautelar perdeu o objeto, informando o encaminhamento do processo para ser anexado ao Acompanhamento da Gestão do exercício de 2020. Não havendo mais uso da palavra, o

Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2995 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06606/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06156/19](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: JOSE HILDO DA SILVA BEZERRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00773/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18264/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Responsável); MARIA DA GUIA SILVA (Interessado(a)); ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Antonio Barbosa da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria da Guia Silva, cargo Gari, matrícula 20.728-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00777/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04222/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MIRIAN BASILIO DA SILVA (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr. (a) Mirian Basilio da Silva, matrícula n.º 94.527-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05982/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Gizélia Jorge Rodrigues Rocha (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05982/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00717/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06063/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Arnaldo Paciência dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Arnaldo Paciência dos Santos, matrícula n.º 130.029-6, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00776/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12744/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LUIZ PEDRO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr (a) Luiz Pedro da Silva, matrícula n.º 000688-2, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00769/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07228/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); ANTONIA MARINHO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antonia Marinho da Silva, matrícula n.º 737-05, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10496/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LUZIA SOARES DA COSTA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luzia Soares da Costa Silva, matrícula n.º 28.475-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00734/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13839/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Glaucilene Ferreira Soares (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA GLAUCILENE FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 0007968, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00550/20

Sessão: 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17165/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca Lindalva Duarte (Interessado(a)); Jose Vieira de Oliveira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Vieira de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisca Lindalva Duarte, matrícula n.º 377, que ocupava o cargo de Aposentada, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00692/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17357/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018



Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Olivaldo Antonio Claudino (Interessado(a)); Nilza da Silva Claudino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Nilza da Silva Claudino, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Olivaldo Antonio Claudino, matrícula n.º 05.774-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00774/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19359/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); WALTER DE LIMA BARBOSA (Interessado(a)); CLENILDA DOS SANTOS ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Clenilda dos Santos Alves, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Walter de Lima Barbosa, matrícula n.º 24.579-8, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00782/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19645/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Thamyse Martins Soares (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19645/18, que trata da análise do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 0002/2018, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0002/2018, realizada pela Prefeitura de São João do Rio do Peixe, objetivando aumentar o valor do óleo diesel S10 em 25% do valor inicial, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo em análise; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00695/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19647/18](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Magna Coeli Rocha Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19647/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAGNA COELI ROCHA XAVIER ELIOTÉRIO, matrícula 059, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 53/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 00735/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07690/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria das Graças Soares Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES, no cargo de Psicólogo Escolar, matrícula n.º 24.348-5, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08084/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Carneiro Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08084/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CARNEIRO RAMALHO, matrícula 15.637-0, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 121/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 00709/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08686/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Hercina Maria Soares de Moraes Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Hercina Maria Soares de Moraes Dias, matrícula n.º 25.557-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00705/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08825/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jane Figueirêdo Vital de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jane Figueirêdo Vital de Albuquerque, matrícula n.º 28.313-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00704/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08835/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria das Dores Nascimento da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08835/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 00.745-5, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 225/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 00736/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08844/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Kelma Maria Pereira Dionisio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) KELMA MARIA PEREIRA DIONISIO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 15.405-9, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00737/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09837/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Cleide Gomes do Nascimento Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO NUNES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 14.057-1, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00668/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10637/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Mocinha Sarmento da Nóbrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Mocinha Sarmento da Nóbrega, matrícula n.º 24.788-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00701/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11967/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Joaquim da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Joaquim da Silva, matrícula n.º 1654, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00702/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15015/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Livramento Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Livramento Costa, matrícula n.º 10882, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15096/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUCIETE BRASILEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Luciete Brasileiro, matrícula n.º 85.619-3, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00779/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15100/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIA RAQUEL DANTAS CANDIDO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr. (a) Claudia Raquel Dantas Cândido, matrícula n.º 89.597-1, ocupante do cargo de Assessor para assuntos da Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00670/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15161/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Luiz Alexandre Ferreira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Luiz Alexandre Ferreira Filho, matrícula n.º 18.278-8, ocupante do cargo de Arquiteto, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15302/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Ceu Castro Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Céu Castro Cordeiro, matrícula n.º 56065, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00672/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15639/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Aparecida Medeiros Borges (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Aparecida Medeiros Borges, matrícula n.º 786, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00775/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15674/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Lenilda Marques

Azevêdo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Lenilda Marques Azevedo, matrícula n.º 84.595-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00708/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15735/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Isabel Batista Dias de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15735/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISABEL BATISTA DIAS DE SOUSA, matrícula 283.03/98, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 012/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

Ato: Acórdão AC2-TC 00738/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16219/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Jose Plinio Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSÉ PLÍNIO GOMES, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n.º 14.804-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00721/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16487/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Maria Madalena da Silva Oliveira (Interessado(a)); Geraldo Alves de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geraldo Alves de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Madalena da Silva Oliveira, matrícula n.º 0250, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00714/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17214/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FABIO XAVIER SITIONIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17214/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FÁBIO XAVIER SINTÔNIO, matrícula 271.502-3, no cargo de Assessor Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 01712/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 00739/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17357/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Djalma Tomaz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJALMA TOMAZ DA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1429, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00673/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17742/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jane Maria Medeiros de Souza Sarinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jane Maria Medeiros de Souza Sarinho, matrícula n.º 23.129-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00659/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18164/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Simone Maria de Franca Jacinto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Simone Maria de Franca Jacinto, formalizado pela Portaria nº 127/2019 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00728/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18250/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria Jose de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Oliveira, matrícula n.º 178-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00778/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18754/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria Ilza de Souza Goncalo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Ilza de Souza Gonçal, matrícula n.º 00180, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00032/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19136/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLUCE FERREIRA DE FREITAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19136/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19214/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Maria da Penha Menezes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Maria da Penha Menezes da Silva, matrícula n.º 2054-1, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020



Ato: Acórdão AC2-TC 00770/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19661/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Maria das Graças Lima de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria das Graças Lima de Araújo, matrícula n.º 482, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Dona Inês/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19697/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Erivan Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Erivan Gomes da Silva, matrícula n.º 224, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Dona Inês/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00753/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20027/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIO MACIEL FIRMO (Interessado(a)); RAYANI VITORIA RESENDE FIRMO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Rayani Vitoria Resende Firmo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Flavio Maciel Firmo, matrícula n.º 090.091-5, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00713/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20057/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA FRANCISCA DE FREITAS SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Francisca de Freitas Silva, matrícula n.º 142.698-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na

conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00719/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20079/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elpidio de Lima Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20079/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELPÍDIO DE LIMA ARAÚJO, matrícula 1632, no cargo de Digitador III, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0183/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 00700/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20287/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gomes da Silva, matrícula n.º 10513, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00726/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20438/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Maria dos Anjos Paulino Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria dos Anjos Paulino Maia, matrícula n.º 3671, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00710/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20713/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Maria de Lourdes Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Barbosa, matrícula n.º 0548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta



data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00754/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20715/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Antonio Bento da Silva (Interessado(a)); Maria da Penha Paulino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Penha Paulino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Bento da Silva, matrícula n.º 09.482-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00722/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20751/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Joseneide Cavalcanti Brito de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20751/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENEIDE CAVALCANTI BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 177, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 153/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 20/22).

Ato: Acórdão AC2-TC 00755/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20873/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luis Manuel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Luis Manuel da Silva, matrícula n.º 52483, ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00725/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20874/19](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maristela Patricia Araujo de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20874/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARISTELA PATRÍCIA ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula 777, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 00756/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20926/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria das Graças da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Maria das Graças da Silva, matrícula n.º 7949, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00757/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21024/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Guilherme Pereira (Interessado(a)); Gilvanir Moreira Sa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Gilvanir Moreira Sá, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Guilherme Pereira, matrícula n.º 25.203-4, que ocupava o cargo de Vigia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00716/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21681/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Tereza Vieira de Lima (Interessado(a)); Manoel Vieira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Manoel Vieira de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Tereza Vieira de Lima, matrícula n.º 76, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00712/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22184/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Aparecida Fontes Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Aparecida Fontes Soares, matrícula n.º 1593, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00783/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [23045/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)); Monica Araujo Marques (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Mônica Araújo Marques, matrícula n.º 100451, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Píripituba/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00724/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [23079/19](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Ivoneide Fernandes Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivoneide Fernandes Cavalcante, matrícula n.º 0010938, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00579/20

Sessão: 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00623/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZENIRA MOURA ARRUDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00623/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZENIRA MOURA ARRUDA, matrícula 132.367-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2233/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00686/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02974/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Socorro Almeida Benicio (Interessado(a)); ARIONE JOAO BENÍCIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02974/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARIONE JOÃO BENÍCIO (Portaria - P - 632/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA SOCORRO DE ALMEIDA BENÍCIO, Professora de Educação Básica 3 D VII, matrícula 66.616-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00768/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03486/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS DAMASIO ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Damásio Rocha, matrícula n.º 141.608-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00667/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03487/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARLENE LOPES DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arlene Lopes de Araújo, matrícula n.º 64.358-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00715/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04252/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Maria de Lourdes do Nascimento Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Lourdes do Nascimento Silva, matrícula n.º 1026, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00693/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05435/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Marleide de Sena Viana (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marleide de Sena Viana, formalizado pela Portaria nº 024/2020 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00703/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05451/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Tania Maria Galdino da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Tania Maria Galdino Rocha, formalizado pela Portaria nº 025/2020 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00689/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05463/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Sandra Maria Nogueira Guedes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sandra Maria Nogueira Guedes, formalizado pela Portaria nº 028/2020 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05476/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria Antonieta de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Antonieta de Almeida, formalizado pela Portaria nº 026/2020 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00785/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08865/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08865/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande. CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 004/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00050/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00050/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08869/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08869/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 009/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03. CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 009/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00049/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00049/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00786/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08871/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08871/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 006/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução da construção do Parque Linear da Dinamérica, no município de Campina Grande CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 006/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00051/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta



data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00051/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00784/20

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08872/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: RELATÓRIO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08872/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 003/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00052/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00052/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08316/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12168/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04224/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06878/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09866/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00282/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01039/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/05/2020. 2. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3. O Portal da Transparência está desatualizado, devendo a gestora regularizar.

Processo: [00285/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Leomar Benicio Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01032/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomar Benicio Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 foi baixo. Não se constatou o recebimento de transferência do Governo Federal com esta finalidade, até 03/20; 2 Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3 Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4 Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00289/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01038/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 30/04/20 no caso da prefeitura municipal e 12/05/20 no caso do Instituto de Previdência do município; 2 Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de



violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64. Conforme Relatório págs. 300-303

Processo: [00328/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01035/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Dalia Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 04/05/2020. - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, até o mês de março de 2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor. Indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00365/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01033/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1 Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 1.2 Registro de gastos no enfrentamento do COVID-19 (R\$ 89.020,71), pode ser considerado baixo, em consequência da sua importância. Não se constatou se o Município teria recebido transferência do Governo Federal, com esta finalidade; 1.3 Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00370/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01025/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00372/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01036/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 23/04/2020 (Prefeitura Municipal), 17/04/2020 (Fundo Municipal de Saúde) e 24/04/2020 (Fundo Municipal de Assistência Social). - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, até o mês de março de 2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor. Indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. - O Portal da Transparência do município não está em funcionamento.

Processo: [00378/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01037/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gurgel Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Déficit na execução orçamentária até fevereiro de 2020. Aumento da Remuneração do Secretário Municipal sem justificativa.

Processo: [00382/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01040/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Documento TC 31270/20, que trata de denúncia de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 016/2020, apontou indícios de irregularidades. Recomenda-se, portanto, que as dispensas de licitação, motivadas pelo art. 4º, da Lei 13.979/2020, sejam restritas à construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública, estritamente necessárias ao enfrentamento da pandemia. Nas demais situações, para atos realizados durante o estado de calamidade, que seja observado o limite de dispensa para obras, R\$ 100 mil.

Processo: [00391/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01034/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Situação orçamentária deficitária ajustada pela transferências recebidas e concedidas; 2 Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3 Registro de gastos no enfrentamento do COVID-19 (R\$ 89.020,71), pode ser considerado baixo, em consequência da sua importância.



Não se constatou se o Município teria recebido transferência do Governo Federal, com esta finalidade, até 03/20;

Processo: [00417/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessado(s): Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01029/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00001/2020, que trata da aquisição de combustíveis apontou irregularidades (Processo TC nº 01865/20). Recomenda-se, fortemente, a realização de termo aditivo para adequação dos valores de combustíveis à realidade local, a exemplo dos valores apresentados no aplicativo "Preço da Hora".

Processo: [00417/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessado(s): Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01030/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00001/2020, que trata da aquisição de combustíveis apontou irregularidades (Processo TC nº 01865/20). Recomenda-se, nas licitações realizadas pelo Município, atentar para o encaminhamento das vias do processo licitatório devidamente carimbadas e numeradas, conforme disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; como forma de conferir segurança e validade jurídica aos atos praticados.

Processo: [00417/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessado(s): Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01031/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00001/2020, que trata da aquisição de combustíveis apontou irregularidades (Processo TC nº 01865/20). Recomenda-se, nas licitações realizadas pelo Município, que os documentos encaminhados para este TCE-PB, que forem assinados digitalmente, faça uso dos recursos da certificação digital do portal gestor, inclusive com a utilização do token do signatário; como forma de garantir a segurança da informação, e conferir validade jurídica aos documentos apresentados.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00254/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Diego de França Medeiros (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Léa Santana Praxedes (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [08271/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Segundo Gomes Pereira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Enviar o orçamento estimativo e pesquisa de preços que embasou o valor do contrato celebrado com a empresa Construtora Braço Forte (Contrato nº 004/2019); -Enviar projeto básico/executivo da obra/reforma; - Informar quem era o responsável técnico pela obra/reforma, bem como o fiscal de contrato designado pela Câmara (art. 67 da Lei nº 8.666/93); - Enviar cópias dos empenhos e comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, etc) da reforma/obra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08801/20](#)

Jurisdição: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)), Cassandra Eliane Figueiredo Dias (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relação de todos os servidores (efetivos e comissionados), tendo como mês de referência dezembro de 2018 e dezembro de 2019, bem como os prestadores de serviço contendo: Nome, cargo e remuneração. Relação dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação realizadas durante o exercício de 2019. Relação dos convênios firmados no exercício de 2019. Quadro demonstrativo da execução física das ações, conforme estabelecido no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [27101/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)); Rosineris Costa Neris (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 27101/20 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente. [PDF] Declaração do atendimento das condições de acessibilidade, conforme disposto no art. 54 c/c art. 93 da Lei nº 13.146/2015, assinada pelos profissionais técnicos competentes. [PDF] Decreto de emergência ou de calamidade pública, com comprovação da sua publicação, quando for o caso. [PDF] Inserir pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações.

[PDF] Exposição das razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único.

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico completo (especificações técnicas / orçamento / projetos de arquitetura e complementares), quando for para obras e serviços de engenharia, ou Termo de referência / especificações detalhadas para outros serviços ou aquisições. [PDF] Expediente solicitando abertura do procedimento com justificativa da dispensa de licitar, que demonstre a vantajosidade/necessidade da contratação direta em relação à adoção de procedimento licitatório, devidamente assinado e fundamentado nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/2093.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [32197/20](#)

Número da Licitação: 07002/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa especializada de engenharia para a Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Santa Inês, Rua Cidade de Marizópolis), (Bairro Jardim Cidade Universitária: Rua João Batista Carvalho Moura), (Bairro Mangabeira: Rua Filomena Trigueiro da Costa, Rua Cel. Pedro Gonzaga de Lima) - LOTE 03.

Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.229.572,50

Observações: Esse Aviso de Licitação se refere ao Aviso de Adiamento da sessão, protocolizado mediante ao Aviso de Cancelamento do documento Nº 25443/20, tendo em vista a Prorrogação das medidas de prevenção ao Coronavírus nos termos dos Decretos Municipais nº. 9.481/2020, 9.482/2020 e nº 9.490/2020.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [32209/20](#)

Número da Licitação: 07003/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa especializada de engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro do Distrito Industrial: Rua Geraldo Ramos Régis, Rua Manoel Horácio, Rua Alleff Soares dos Santos, Rua José Joaquim do Nascimento, Rua Severino Marcolino Evangelista, Rua Estudante Reginaldo dos Santos Filho, Rua Manoel Soares, Rua Gilmar Evangelista da Silva, Rua Rosa Antônio da Conceição Quirino, Rua Maria Lúcia da Conceição, Rua Almerindo Luís da Silva, Rua Walter Belian e Rua Maria De Lourdes Evangelista) - LOTE 05.

Data do Certame: 14/07/2020 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 2.085.187,72

Observações: Esse Aviso de Licitação se refere ao Aviso de Adiamento da sessão, protocolizado mediante ao Aviso de Cancelamento do documento Nº 25463/20, tendo em vista a Prorrogação das medidas de prevenção ao Coronavírus nos termos dos Decretos Municipais nº. 9.481/2020, 9.482/2020 e nº 9.490/2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [32211/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção nos veículos do Município de Pedra Branca, sem o fornecimento de peças,

Data do Certame: 29/05/2020 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 235.620,40

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [32212/20](#)

Número da Licitação: 07004/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Serraria, Rua Cidade de São Francisco e Rua Cidade de Itabaiana), (Bairro Jaguaribe: Rua Doutor Álvaro Lemos), (Bairro Cristo: Rua Horácio Trajano) - LOTE 06.

Data do Certame: 16/07/2020 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.434.887,55

Observações: Esse Aviso de Licitação se refere ao Aviso de Adiamento da sessão, protocolizado mediante ao Aviso de Cancelamento do documento Nº 25483/20, tendo em vista a Prorrogação das medidas de prevenção ao Coronavírus nos termos dos Decretos Municipais nº. 9.481/2020, 9.482/2020 e nº 9.490/2020

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [16096/20](#)

Número da Licitação: 02005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Sistema de Abastecimento de água da cidade de Monteiro, Localizado no Sítio Pitombeira, Sinconv. 854663 e Funasa 454/2017.

Data do Certame: 03/06/2020 às 08:30

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.858.376,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [31338/20](#)

Número da Licitação: 01030/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 02/06/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 2.057.020,20



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [32277/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [32282/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços com bombas submersas afim de atender as necessidades de abastecimento deste município.

Data do Certame: 26/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [32292/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e instalação de sistemas de câmeras de segurança para a Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB.

Data do Certame: 06/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32295/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 28/05/2020 às 08:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO

Valor Estimado: R\$ 82.700,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32341/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DA CIDADE DE BAYEUX/PB

Data do Certame: 29/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 2637, SESI, BAYEUX - Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 207.978,45

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [32346/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico, com entrega imediata destinado ao Município de Veirópolis

Data do Certame: 26/05/2020 às 08:40

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 596.468,75

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32349/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

Data do Certame: 29/05/2020 às 11:30

Local do Certame: Av. Liberdade, 2637, SESI, BAYEUX - Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 29.130,95

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [32362/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de Jardinagem nas Unidades Básicas de Saúde do município

Data do Certame: 25/05/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [32364/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/05/2020 às 08:15

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [32365/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção

Data do Certame: 26/05/2020 às 10:30

Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [32373/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 28/05/2020 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [32374/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Data do Certame: 28/05/2020 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [32375/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO, AFERIÇÃO E CÂMERA DE RÉ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 28/05/2020 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32376/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA, AMPLIAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (O RONALDÃO), NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/06/2020 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 142.003,56

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [32410/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, gerenciamento e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão, como também treinamento dos profissionais da APS.
Data do Certame: 29/05/2020 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 46.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [32411/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada (Trator Agrícola sobre rodas, equipado com motor de 3 cilindros e potência de 80 CV, Grade aradora com controle remoto nova, Debulhador de milho) visando atender o Convênio nº 892112/2019 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/05/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32414/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
Data do Certame: 02/06/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32422/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA
Data do Certame: 02/06/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [32425/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (paralelepípedos) em ruas/praças na cidade e distritos (Pitombeira, Palestina e Serra Branca) do município de

Santana dos Garrotes–PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A obra será executada com Recursos Próprios do município.
Data do Certame: 04/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 58.422,18

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [32430/20](#)
Número da Licitação: 00044/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do município de Sousa-PB.
Data do Certame: 26/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa
Observações: O referido aviso fora enviado após o prazo em virtude às medidas protetivas de prevenção adotadas pela CPL do município de Sousa em combate ao COVID-19. Uma das nossas medidas é o revezamento de funcionários o qual resultou na redução do nosso quadro. Contudo, visando estabelecer metas em meios às dificuldades enfrentadas, buscamos ainda assim, informar todos os nossos processos e avisos em tempo hábil para que não percamos o prazo o qual determina este Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [32437/20](#)
Número da Licitação: 01031/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa com a Finalidade de Locação de Veículos Automotores do Tipo: PICK - UP e VANS, para atender as necessidades desta Municipalidade.
Data do Certame: 01/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 151.760,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [32447/20](#)
Número da Licitação: 00032/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material didático e de expediente, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.
Data do Certame: 28/05/2020 às 13:30
Local do Certame: Setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 268.118,90

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [32449/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição dos Equipamentos para o Matadouro Público Municipal de Malta que ficaram fracassados, conforme plano de trabalho e termo de referencia anexo I do edital.
Data do Certame: 27/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Malta
Valor Estimado: R\$ 80.211,07

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [32458/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.



Data do Certame: 01/06/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 166.889,76

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [25903/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI (NR10) E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE REMIGIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27800/20](#)
Número da Licitação: 00054/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar
